ANEXO 02

CONDIÇÕES GERAIS DE REAJUSTAMENTO

REAJUSTAMENTO POR PERÍODO

1. Condições Gerais de Reajustamento por período quanto se tratar de Fornecedor Nacional.

1.1. Se o prazo do Instrumento Contratual for inferior ou igual a um ano, os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis.

1.2. Caso, na vigência do Instrumento Contratual, decorra mais de um ano entre a data da apresentação da proposta e a data emissão do pedido, os preços serão reajustados anualmente, a partir do mês da proposta, para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento a seguir:

$$P_{AN} = P_0 \times [0{,}40 \times (IPCA/IPCA_0) + 0{,}60 \times (IPAME/IPAME_0)]$$

Onde:
P_{AN} - = Preço Reajustado, Parcela Anual.
P_0 - Preço inicial, vigente no mês de apresentação da Proposta.

IPCA e $IPCA_0$ = Valor definitivo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, código A1004963, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referente a dois meses antes do mês em que for devido o reajustamento e dois meses antes da data-base contratual, respectivamente;

IPAME e $IPAME_0$ = Valor definitivo do Índice IPA-OG-DI – Produtos Industriais – Indústria de Transformação – Máquinas, Aparelhos e Materiais Elétricos, código A1477348, publicado mensalmente pela Fundação Getulio Vargas (FGV), referente a dois meses antes do mês em que for devido o reajustamento e dois meses antes da data-base contratual, respectivamente.

1.3. Cada evento de pagamento para a qual não for devido o reajustamento será objeto de um único pagamento "P_0", correspondente ao valor do principal e em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas.

1.4. Cada evento de pagamento para a qual for devido o reajustamento de preços será objeto de um único pagamento "PR", correspondente ao valor do principal reajustado e em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas.

1.4.1. O valor principal reajustado “PR” permanece fixo até completar novo período quando então fará jus a novo reajuste, e o novo “PR” permanecerá fixo até completar novo período e assim sucessivamente, sendo o cálculo de cada novo “PR” considerando sempre o mês da data em que se completou o último.

1.4.2. O valor "PR" que deve constar do documento de cobrança a ser apresentado pela Contratada estará sujeito à prévia aprovação da Petrobras.

1.5. A parcela de retenção preestabelecida no Instrumento Contratual e retida por ocasião do faturamento de entrega do material não estará sujeita a novo reajustamento, sendo o seu valor referenciado no mês em que foi feita a retenção.

1.6. Os pagamentos serão processados conforme previsto na Cláusula de Pagamento do Instrumento Contratual.

1.7. Havendo atraso na divulgação de algum índice, será utilizado, a título provisório, o último índice disponível, sendo desconsiderada a eventual diferença para mais ou para menos; nesta hipótese, a eventual diferença para mais ou para menos, em qualquer caso, será paga ou compensada tão logo se disponha do índice definitivo.

1.8. O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 04 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

1.9. Os fatores parciais de reajustamento são calculados considerando o resultado com arredondamento em 08 (oito) casas decimais.

1.10. O valor final em moeda deve ser expresso em 02 (duas) casas decimais, sem arredondamento, desprezando-se as frações inferiores ao centavo.

1.11. Caso alguma instituição responsável pelo cálculo e divulgação de índice previsto contratualmente deixe de publicar os seus resultados, ou se houver a modificação da base de cálculo de determinado índice contratual, a Petrobras e a Contratada deverão negociar e acordar mutuamente a substituição do referido índice por outro índice vigente, reconhecido oficialmente, adequado e equivalente.